Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

CIRCULAR 40/2015 - JURÍDICO

PLENÁRIO APROVA MAIS DUAS SÚMULAS VINCULANTES

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, em sessão extraordinária realizada

no dia 27 de maio deste ano, duas novas Súmulas Vinculantes (SVs). Os novos verbetes

tratam da natureza alimentar dos honorários advocatícios, com a quitação deles por meio de

precatórios, e da incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

sobre operações de desembaraço aduaneiro.

Os novos verbetes são originários das Propostas de Súmulas Vinculantes (PSV) 85 e 94,

respectivamente, e têm o objetivo de conferir agilidade processual e evitar o acúmulo de

processos sobre questões idênticas e já pacificadas pela Suprema Corte.

A proposta da nova súmula acerca de honorários advocatícios foi feita pelo Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o verbete aprovado seguiu redação sugerida

pelo Ministro Marco Aurélio de retirar do texto menção a dispositivos legais e

constitucionais.

A redação do verbete ficou assim aprovada: "Os honorários advocatícios incluídos na

condenação ou destacados do montante principal devido ao credor, consubstanciam verba

de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição

de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza".

CNS – Confederação Nacional de Saúde Hospitais, Estabelecimentos e Serviços SRTV/S, Quadra 701, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 3, № 130,

Av. Rio Branco, 257 - Salas 1.506 à 1.515 - parte, Centro - Rio de Janeiro RJ CEP.: 20040-009 Tels.: 2544-8324 / 2544-8325

FEHERJ – Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de

Saúde do Estado do Rio de Janeiro

www.feherj.com.br feherj@feherj.com.br

Também, por unanimidade, o Plenário do STF aprovou a edição de nova súmula vinculante

referente à legalidade da cobrança de ICMS sobre operações de desembaraço aduaneiro. A

nova súmula com efeito vinculante é decorrente da conversão da Súmula 661 do STF, cuja

redação é a seguinte: "Na entrada de mercadoria importada do exterior é legítima a

cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro".

As súmulas convertidas em vinculantes pelo Plenário passam a ter aplicação imediata para

todas as instâncias e esferas do Judiciário a partir da publicação no Diário da Justiça

Eletrônico do STF (DJe).

Fonte: STF

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende

Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca

Coordenador Jurídico